

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0377/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 12649.001287/2015-43

RECORRENTE: Mario Cesar Luz Ferreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita vistas do processo SUSEP Nº 26.918/69 e, posteriormente, cópia das folhas a serem localizadas, com intuito de fundamentar pedido judicial a ser formulado a fim de obter informações sobre a regulamentação dos Planos de Previdência PEN 07 e PEN 13, contraídos pelo solicitante e sua esposa.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso, por tratar-se de pedido de informação já tratado no processo nº 12649.000372/2015-94.

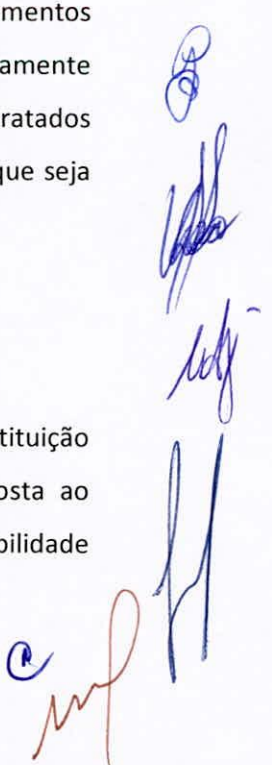
1ª Instância: Nega o acesso, visto que no Processo SUSEP nº 26.918/69 não constam as informações requeridas (contrato, condições gerais, regulamento, benefício e vigência dos produtos PEN 07 e PEN 13). Tal processo trata de informações relativas à atividade empresarial de entidade supervisionada pela SUSEP, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, nos termos do § 2º do Art. 5º do Decreto nº 7.724/2012. Informa que a SUSEP não tem posse dos contratos firmados, nem de documentos relativos à sua vigência, devendo tais informações e documentos serem prestadas diretamente pela entidade contratada. Alega ainda que o acesso ao regulamento dos planos contratados também é obrigação da entidade, entretanto, pode ser requerido à Susep, desde de que seja informado, em novo pedido, o número do Processo SUSEP dos planos contratados.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou tratar-se de pedido duplicado e que a instituição recorrida já teria prestado as informações que estavam ao seu alcance em resposta ao processo nº 12649.000372/2015-94, sendo ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade recursal do art. 16 da Lei 12.527/2011, qual seja, a negativa de acesso.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"O pedido das características dos planos de pensões o PEN 13 e 07 não foram respondidos conforme as legislações pertinentes."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, tendo em vista a entrega ao recorrente da informação solicitada, torna-se inútil o objeto do presente recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999. Desta forma, em observância dos princípios da eficiência e da economicidade, extingue-se o presente sem conhecimento de mérito.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

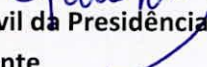
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, SUSEP e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 12649.001287/2015-43

RECORRENTE: Mario Cesar Luz Ferreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações